MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PR-MG-00020483/2015

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar o desempenho sustentável das unidades do MPF em Minas Gerais, incorporando princípios e critérios da gestão ambiental em atividades rotineiras;

Considerando a importância de se assumir um compromisso sustentável de atuação; e

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 06, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre a instituição, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, de Comissões Institucionais de Gestão Ambiental, voltadas ao estudo, sugestão e acompanhamento de medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Comissão Interna, denominada Comissão de Gestão Ambiental da PRMG, responsável por planejar, coordenar e monitorar a implementação de medidas socioambientais em todas as unidades do MPF/MG, com base nas seguintes diretrizes:

a) consumo sustentável;
b) gestão de resíduos;
c) licitação sustentável;
d) educação ambiental; e
e) qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 2º – Na composição da Comissão de Gestão Ambiental da PRMG deverá ter representante das seguintes áreas de atuação:

a) Secretaria Estadual;
b) Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais
c) Seção de Logística
d) Divisão de Engenharia e Arquitetura
e) Coordenadoria de Gestão de Pessoas
f) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

MPF Ministério Público Federal

§ 1º - Poderão compor a Comissão outros servidores e membros que demonstrem interesse, até o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas.

§ 2º - As áreas deverão indicar seus representantes até 10 dias úteis após a publicação desta portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍLTON RAMOS DO NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 jun. 2015. Caderno Administrativo, p. 16.

MPF
Ministério Público Federal